

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/01/2008



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Lays Duarte Nascimento		UF: SP
ASSUNTO: Solicita a transferência do internato do curso de Medicina da Universidade de Marília (UNIMAR) para o Município de Goiânia-GO.		
RELATOR: Alex Bolonha Fiúza de Mello		
PROCESSO Nº: 23001.000122/2007-76		
PARECER CNE/CES Nº: 242/2007	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/11/2007

I – RELATÓRIO

• Histórico

Lays Duarte Nascimento, aluna regularmente matriculada no 8º termo de Medicina da Universidade de Marília (UNIMAR), localizada no Município de Marília no Estado de São Paulo, vem solicitar ao CNE a transferência de seu internato no Hospital Universitário da UNIMAR, a iniciar-se em janeiro de 2008, para o Município de Goiânia-GO, por motivos financeiros.

A Interessada iniciou o curso de Medicina em 2001, aos 16 anos de idade, e ao concluir o 3º ano (terceiro ano), em 2003, interrompeu sua formação por alegar não mais dispor de recursos para se manter em Marília. Durante os 3 (três) anos seguintes ficou afastada da faculdade, retornando somente agora, no início de 2007, para concluir o 4º ano (quarto ano).

Assim, solicita permissão para realizar os dois últimos anos da graduação em regime de internato no Município de Goiânia-GO, onde reside sua família.

• Mérito

Em despacho interlocutório com o Diretor do curso de Medicina da UNIMAR, Prof. Carlos Eduardo Bueno, foi-me declarado haver conhecimento do caso e que a instituição tem interesse em favorecer a estudante.

Importante é notar que a interessada ingressou por vestibular no ano de 2001, portanto em data anterior à vigência da Resolução CNE/CES nº 4, de 7/11/2001, que restringe o cumprimento do internato fora de sede a no máximo 25% de sua carga horária total.

Assim sendo, cabe unicamente à UNIMAR, em âmbito interno, decidir a respeito do pleito, segundo suas próprias exigências acadêmico-administrativas.

II – VOTO DO RELATOR

Responda-se à Interessada nos termos deste Parecer.

Brasília (DF), 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Alex Bolonha Fiúza de Mello – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 8 de novembro de 2007.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Vice-Presidente